



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei Nº 2.914 de 27 de abril de 2021.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 2.329, DE 22 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal 2.329, de 22 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação de Cajazeiras-PB, para modificar, em sua redação original, o ANEXO que integra a referida Lei Municipal e que contém o Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 2º. Por efeito do disposto no artigo anterior fica inserido no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.329/2015 – Plano Municipal de Educação – PME, ora alterada, as metas de nº. 03, 08, 10, 11, 12, 13 e 14, com a redação que abaixo segue:

Meta 03 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias - 3.1 Orientar a população sobre a obrigatoriedade da matrícula, até a idade de 17 (dezesete) anos, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 59/2009, a partir do ano letivo de 2016;

3.2 Divulgar para os alunos do Sistema Municipal de Ensino o período da matrícula e/ou processo seletivo para o ensino médio;

3.3 Apoiar a fruição de bens e espaços culturais e práticas esportivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

3.4 Acompanhar os indicadores de qualidade educacional do ensino médio relativos ao desempenho escolar, por meio dos resultados disponíveis pelos Órgãos Oficiais responsáveis pelo sistema de avaliação;

3.5 Divulgar a oferta de vagas do ensino médio integrado à educação profissional e seus respectivos cursos técnicos oferecidos pela rede Estadual, Federal e outras Instituições de Ensino;

3.6 Colaborar com a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com órgãos e entidades municipais disponíveis que trabalham com adolescentes, com o objetivo de resgatar os que estão fora da escola;

3.7 Apoiar a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação.

Meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias - 8.1 Colaborar com o Estado na Implementação de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.2 Apoiar na divulgação dos exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.3 Divulgar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.4 Contribuir com a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 10 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias - 10.1 Apoiar a oferta gratuita da modalidade da educação de jovens e adultos, nas etapas do ensino fundamental e médio da educação básica, articulado à educação profissional, para assegurar o direito público subjetivo, a todos que não tiveram acesso na idade própria;

10.2 Apoiar as iniciativas da Rede Estadual de Ensino, na manutenção de Programas de Educação de Jovens e Adultos para a conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, como o objetivo de estimular a conclusão da educação básica;

10.3 Apoiar a iniciativa do Estado nos espaços prisionais a oferta da educação de jovens e adultos desde a alfabetização, articulada, prioritariamente, à educação profissional;

10.4 Apoiar, em cooperação com a União e Estado, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional técnica, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos;

10.5 Apoiar a diversificação curricular da EJA, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania.

Meta 11 - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias - 11.1 Apoiar a iniciativa da Rede Estadual em firmar parcerias com a União para o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas, preferencialmente na forma integrada ao ensino médio;

11.2 Apoiar a expansão da oferta de cursos técnicos profissionalizantes de interesse da comunidade de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3 Apoiar a iniciativa do estado na expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4 Apoiar as iniciativas da Rede Estadual de Ensino na ampliação e manutenção de programas e cursos profissionalizantes de nível médio com objetivo de estimular a conclusão da Educação Básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

11.5 Apoiar na divulgação da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Meta 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias - 12.1 Contribuir com a divulgação da oferta de vagas da rede federal de educação superior, da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, proposta no PNE;

12.2 Apoiar no fortalecimento da oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.3 Apoiar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho;

12.4 Apoiar na divulgação de vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública.

Meta 13 - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias - 13.1 Incentivar a parcerias entre instituições públicas e privadas de educação superior com sistema municipal de ensino, buscando maior visibilidade às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Meta 14 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias - 14.1 Buscar parcerias com as universidades públicas do Estado da Paraíba quanto à oferta de pós-graduação stricto sensu direcionada aos profissionais que atuam no setor público;

14.2 Contribuir com a divulgação a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.3 Apoiar a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

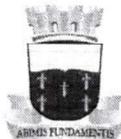
Art. 3º. Fica alterado o dispositivo do item “7 Acompanhamento e Avaliação” do PME, Anexo Único da Lei Municipal 2.329, de 22 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Plano Municipal de Educação - PME, mantendo o princípio da participação democrática, é um documento que prevê a definição de metas e estratégias educacionais do município de Cajazeiras-PB para o próximo decênio. O seu planejamento, organização e realização de ações integradas, entre os órgãos governamentais e da sociedade civil, tem como foco a qualidade da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, a valorização dos Profissionais da Educação, a Gestão Democrática, apoiando ainda as ações estratégicas desenvolvidas pelas instituições públicas e privadas que ofertam o Ensino Médio e a Educação Superior dentro da área geográfica que abrange o município de Cajazeiras-PB.

Ressalta-se que, após sua aprovação, o PME visa atender às expectativas e especificidades da educação e da comunidade nos próximos dez anos, de forma articulada com o Plano Estadual de Educação - PEE e o Plano Nacional de Educação - PNE, e em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, bem como com a Lei Orgânica do nosso Município.

Nesse contexto, faz-se necessário prever o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação que possibilitem o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no período de vigência deste plano, sendo este realizado pelo Conselho Municipal de Educação - CME cabendo, enquanto órgão normativo do sistema, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação com a participação direta da Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela gestão da política pública de educação o qual compete cumprir, monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME, assim como garantir o suporte técnico e administrativo para as ações do Fórum Municipal de Educação, fortalecendo a participação das entidades que representam os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

profissionais da educação e defendem uma Educação Pública de qualidade para todos.

Nessa perspectiva, deverão ser realizadas ações estratégicas de acompanhamento e avaliação. Para este fim será instituída pelo CME uma comissão com **vigência bienal**, formada por membros do referido Conselho, Secretaria Municipal de Educação e Entidades Representativas dos Profissionais de Educação, cabendo a esta Comissão a organização de: seminários, audiências públicas e conferências municipais, ficando estabelecido **um Fórum de Avaliação do Plano** no final da vigência de cada comissão.

O Fórum Municipal de Educação além de possibilitar o encontro entre sociedade civil e o poder público, é responsável por coordenar as conferências de educação bem como realizar o acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, tendo em vista que é fundamental promover a participação processos decisórios e na gestão de políticas públicas para a educação, sendo o referido Fórum importante para a implementação e execução das metas do Plano Municipal de Educação, promovendo assim uma análise dos resultados alcançados, garantindo o princípio da participação e o exercício da democracia.

Art. 4º. Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 2.329, de 22 de junho de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


OSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL